



# Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 4.393

Autoriza conceder alvará de funcionamento à Oficina de Funilaria e Pintura Moraes, de propriedade do Sr. Benedito Tadeu de Moraes.

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, usando das atribuições que lhe confere o art.62, §5º, da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, a conceder o alvará de funcionamento para a Oficina de Funilaria e Pintura Moraes, situada na Rua Comendador João Affonso Junqueira, nº 205, de propriedade do Sr. Benedito Tadeu de Moraes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 29 de novembro de 1988.

  
JOFFRE JOSÉ FERREIRA SANTOS  
PRESIDENTE